



## **LEI Nº 628, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Regulamenta o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o §1º do art. 9º-A e no art. 9º-C e parágrafos, da Lei Federal nº 11.350/2006, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º O piso salarial de que trata este artigo poderá ser reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, em observância ao §5º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º Em decorrência do previsto no art. 2º desta lei, os valores do piso salarial acima definidos não sofrerão até a data de 1º janeiro de 2022 a reposição inflacionária dos vencimentos, nos moldes do art. 65, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015.

Art. 4º O pagamento do piso salarial definido nesta Lei ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e *caput* e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do exercício financeiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Catingueira-PB, aos 18 de março de 2021.

Suélio Félix De Alencar  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**